



CONSELHO DE  
PREVENÇÃO DA  
CORRUPÇÃO



Vende-se por?



Ou prefere?



VOTO FRAUDULENTO



VOTO LIVRE

# GUIA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO ELEITORAL

Diga NÃO À CORRUPÇÃO ELEITORAL





**CONSELHO DE  
PREVENÇÃO DA  
CORRUPÇÃO**

**VOTO NÃO  
TEM PREÇO  
TEM  
CONSEQUÊNCIA**

**GUIA DE PREVENÇÃO  
À  
CORRUPÇÃO ELEITORAL**

**Diga NÃO À CORRUPÇÃO ELEITORAL**

**Setembro 2024  
Praia - Cabo Verde**





**CONSELHO DE PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO**

Unidos na Prevenção da Corrupção

## **FICHA TÉCNICA**

**Título:** GUIA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO ELEITORAL

**Edição e propriedade:** Conselho de Prevenção da Corrupção

### **Membros do Conselho:**

João da Cruz Borges Silva - Presidente

Alcindo Júlio Soares

Luís António Ortet da Veiga

Domingos Pascoal Monteiro Lopes

Samira Alexandra Fernandes Duarte

Deisa da Conceição Vieira Monteiro

Oliver Melo Araújo

José Ribeiro Gonçalves

**Texto:** João da Cruz Borges Silva e Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho

**Design e paginação:** Pedro Emídio Semedo Gomes

**Ilustração:** Pedro Emídio Semedo Gomes





# Índice

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
I. EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	2
II. CIDADANIA E ELEIÇÕES .....	3
III. PARTICIPANTES DO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL .....	4
IV. CORRUPÇÃO .....	6
V. VOTO .....	8
VI. PROIBIÇÃO DO USO DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU EQUIPARADO NO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL.....	9
VII. PROIBIÇÃO DA “BOCA DE URNA” .....	11
VIII. DONATIVOS A PARTIDOS POLÍTICOS .....	12
IX. CAUSAS DA CORRUPÇÃO ELEITORAL .....	12
X. CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO ELEITORAL.....	13
XI. O QUE É CRIME ELEITORAL? .....	14
XII.COMO CONTRIBUIR PARA DIMINUIR A CORRUPÇÃO ELEITORAL? .....	16
XIII. COMO FAZER A DENÚNCIA? .....	17
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>18</b>
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>18</b>







## INTRODUÇÃO

As primeiras eleições livres e democráticas ocorreram em Cabo Verde em 1991 e, até à presente data, tanto as eleições presidenciais como as legislativas e as autárquicas, têm sido realizadas periodicamente e obedecendo à legislação vigente.

Contudo, sempre que ocorrem eleições, deparam-se, vez por outra, com situações de denúncias da ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, sendo que muitas vezes advém do desconhecimento por parte dos eleitores de que determinadas práticas no período eleitoral podem ser caracterizadas como fraude eleitoral, passível da aplicação de multas ou mesmo de penas de prisão.

Perante essa realidade e ciente de que a corrupção eleitoral, à semelhança de outras condutas ilícitas, (i) ameaça a democracia, (ii) corrói o Estado de direito democrático, (iii) provoca o descrédito nos representantes do povo e (iv) afeta profundamente o desenvolvimento do país, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) decidiu elaborar o presente GUIA, com o objetivo de contribuir para tornar o cidadão consciente dos seus direitos e deveres, de forma a escolher livremente, através de voto, quem vai assumir a presidência, a governação do país ou a administração dos municípios.

A Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) ao dispor sobre as formas do exercício do poder político, determina que o povo designa por sufrágio universal, direto, secreto e periódico os titulares dos órgãos eletivos do poder político<sup>1</sup>.

De igual forma, na Constituição encontram-se as normas reguladoras dos direitos, liberdades e garantias de participação política e de exercício de cidadania (art. 55º e segs.), significando que é através da política, que são decididos os assuntos mais importantes e que afetam a vida e os interesses do povo cabo-verdiano, razão pela qual todos devem ter a

---

<sup>1</sup> Art. 104º da CRCV.

consciência da responsabilidade no momento do exercício do direito do voto.

## I. EXERCÍCIO DA CIDADANIA

**A cidadania** é o exercício consciente e responsável dos direitos consagrados constitucionalmente e o respeito à vontade popular de participar na vida política, quer de forma direta, quer através de representantes livremente eleitos.

O exercício da cidadania pressupõe indivíduos que participem da vida em sociedade e que, organizados para alcançar o desenvolvimento da comunidade onde vivem, exigem comportamento ético<sup>2</sup> dos poderes constituídos e eficiência nos serviços públicos<sup>3</sup>.

Um dos principais deveres do cidadão para com a nação e a comunidade é contribuir para **a moral** (enquanto um conjunto de regras, valores e proibições, impostos ao homem pela política, religião, filosofia, ideologia, costumes sociais, para que faça o bem, o justo nas suas esferas de atividade)<sup>4</sup> e o **culto da legalidade**<sup>5</sup>, incluindo na altura das eleições em que é garantido ao cidadão o direito de exercício de voto, livre de qualquer influência.

A CIDADANIA é contra a CORRUPÇÃO, pois esta última corrói a dignidade das pessoas, contamina os indivíduos, deteriora o convívio social, arruína os serviços públicos e compromete o futuro da sociedade.

---

<sup>2</sup> Art. 1º da CRCV.

<sup>3</sup> Art. 240º da CRCV.

<sup>4</sup> Ver António Bagão Félix, Paulo Otero et alli, Temas de Ética, Reflexões e Desafios Princípa, maio de 2022, p.14, Carlos Carapeto, Fátima Fonseca, Ética e Deontologia, Manual de Formador, Lisboa, 2019, p.9

<sup>5</sup> Alínea h) do art. 85º da CRCV.



## II. CIDADANIA E ELEIÇÕES

A maior participação na vida política de um país é por meio de eleições, para a constituição e legitimação de poderes políticos.

Para haver democracia verdadeira, é indispensável que se garanta não só o direito de o cidadão votar livremente, mas, também, a realização de eleições livres de quaisquer tipos de fraudes.

**Eleições livres** significam que todo o eleitor pode fazer a sua escolha com liberdade, sem sofrer nenhum tipo de constrangimento (pressão, proposta ou oferta de vantagens em troca do seu voto). Significam, também, que o eleitor não deve solicitar e nem receber qualquer vantagem em troca de votar no candidato, porque, tanto o comprador quanto o vendedor de voto são culpados e devem ser punidos, nos termos da lei.

Deve-se, por outro lado, garantir a igualdade de condições entre os candidatos que se apresentam para a escolha popular.

As garantias acima referidas são as bases fundamentais de um regime democrático. E, a democracia significa exatamente a LIBERDADE DE ESCOLHA que levará ao poder os verdadeiros representantes do povo, eis que estarão investidos de legitimidade e, em consequência, comprometidos com a responsabilidade de bem administrar os superiores interesses da sociedade cabo-verdiana.



### III. PARTICIPANTES DO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL

**PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL** – É um conjunto de atos e formalidades que abrange todas as etapas (da inscrição no caderno eleitoral, passando pelo apuramento de votos, à posse do candidato eleito) relacionadas à realização das eleições.

**ELEITORES** – São os cidadãos que, além de escolher os candidatos, devem acompanhar e fiscalizar a conduta dos eleitos para saber se estão a cumprir eticamente os seus mandatos e se eles ainda merecem a confiança dos eleitores nas próximas eleições.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA** – É um órgão de soberania consagrado na Constituição, Chefe do Estado, Comandante Supremo das Forças Armadas e representa a República de Cabo Verde<sup>6</sup>. É eleito por sufrágio universal, direto e secreto, por um período de 5 anos<sup>7</sup>. Cabe ao PR, dentre as suas competências, defender a Constituição da República, dirigir mensagens à Assembleia Nacional, empossar o Primeiro-Ministro, nomear e exonerar os restantes Membros do Governo, sob proposta do Primeiro-ministro e dar-lhes posse, nomear e exonerar os embaixadores, acreditar os embaixadores estrangeiros, indultar e comutar penas, declarar o estado de sítio e de emergência, conceder as condecorações do Estado e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.<sup>8</sup>

**ASSEMBLEIA NACIONAL** – É um órgão de soberania consagrado na Constituição, constituído por uma única Câmara, representa, através dos deputados eleitos nas listas dos partidos políticos com assentos na AN, todos os cidadãos cabo-verdianos, garante as relações de separação de poderes e a sua interdependência relativamente aos outros órgãos de soberania, para além de assegurar a aprovação das leis fundamentais da República e a vigilância pelo cumprimento da Constituição, das leis e dos atos do Governo e da Administração<sup>9</sup>. É composta pelos deputados da nação – que representam todo o povo e não unicamente os círculos

---

<sup>6</sup> Arts. 119º, 125º e 135º da CRCV.

<sup>7</sup> Art. 126º da CRCV.

<sup>8</sup> Arts. 135º e 136º da CRCV.

<sup>9</sup> Arts. 119º, 140º, 141º e 175º a 184º da CRCV.

eleitorais por que foram eleitos – e os mesmos iniciam as suas funções com o empossamento na AN e terminam com o empossamento dos deputados eleitos na eleição seguinte, sem prejuízo da suspensão ou cessação individual do mandato.<sup>10</sup>

**GOVERNO** – Enquanto órgão superior da Administração Pública, o Governo é um órgão de soberania consagrado na Constituição<sup>11</sup>. O chefe do Governo (Primeiro-ministro) é nomeado pelo Presidente da República, tendo em conta os resultados eleitorais, sendo que o Governo é politicamente responsável perante a Assembleia Nacional.

**AUTARQUIAS LOCAIS** – São municípios, enquanto pessoas coletivas públicas de população e território, correspondentes aos agregados de residentes em diversas circunscrições do território nacional e que asseguram a prossecução dos interesses comuns resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos dos respetivos habitantes<sup>12</sup>. A cada 4 anos, os munícipes vão às urnas eleger a lista fechada dos partidos ou proposta por grupos de cidadãos que apresentam candidatos a deputados municipais e vereadores para as suas localidades, sendo o Presidente de Câmara o cabeça da lista mais votada na Câmara Municipal<sup>13</sup>. Daí que o exercício do dever de voto por parte dos munícipes para a livre escolha dos eleitos municipais, por meio de sufrágio direto, revela-se de extrema importância para o Município. Vale ressaltar que o poder local é o mais próximo das comunidades, das pessoas, onde a política se realiza com toda a sua nobreza, a política enquanto ação, regras, normas, possibilidades de debate, mas também enquanto decisões e ações que são importantes e que impactam a vida das pessoas (ações ligadas ao urbanismo, ordenamento do território, saneamento, equipamentos de interesse local da mais variada natureza, etc.).

---

<sup>10</sup> Art. 141º da CRCV.

<sup>11</sup> Arts. 119º e 185º da CRCV

<sup>12</sup> Art. 230º, 231º da CRCV.

<sup>13</sup> Art. 45º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, e arts. 425º, 426º e 429º da Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março, que altera e republica o Código Eleitoral.



Presidenciais - Palácio da Presidência



Legislativas – Parlamento



Governo



Autárquicas – Camara Municipal

## IV. CORRUPÇÃO

Entende-se por **corrupção**, no sentido lato, o abuso do cargo para benefício privado<sup>14</sup>. Este conceito adapta-se a várias situações consideradas de corrupção. «Abuso» aqui significa que a pessoa que está envolvida na corrupção vai para além do que o cargo permite. O «cargo» abrange o setor público, o poder político e o setor privado (entre os atores privados). «Benefício privado»<sup>15</sup>, significa benefício não da entidade, ou da pessoa coletiva, onde se exerce o cargo, mas para si ou para terceiros.

Vendo nesta perspetiva, constata-se que conceito de corrupção utilizado atualmente a nível mundial, ultrapassa as barreiras do nosso Código Penal (de corrupção ativa e corrupção passiva) e abrange **crimes**

<sup>14</sup> Johnston Michael, Syndromes of corruption, wealth, power and democracy, Cambridge university Press, 2005, p.11

<sup>15</sup> O benefício privado e o abuso, pressupõem a ilicitude da vantagem em causa ou, pelo menos, a contrariedade aos valores e princípios basilares do ordenamento jurídico.



**praticados por titulares de cargos políticos**<sup>16</sup> (nomeadamente, peculato de uso, abuso de poder, violação de segredo), **crimes que põem em causa a boa governação**<sup>17</sup> (nomeadamente, abuso de poder, peculato, peculato de uso, concussão, tráfico de influência, suborno, participação económica em negócio, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, violação de segredo por funcionário, falsificação praticada por funcionário, usurpação de funções, abuso de confiança) a **burla tributária**<sup>18</sup> (contrabando e descaminho), **corrupção do sistema político** (financiamento ilegal dos partidos políticos e das campanhas eleitorais), **infração de natureza financeira**<sup>19</sup> (infrações de natureza económica ou concorrencial, do setor bancário, infrações e sanções decorrentes da responsabilidade financeira), **violação da integridade dos funcionários**<sup>20</sup> (violação das proibições éticas, incompatibilidades, impedimentos e suspeições), **crimes eleitorais** previstos no código penal e código eleitoral (nomeadamente falsificação de recenseamento eleitoral, coação ou artifício fraudulento sobre o eleitor).

Sendo assim, uma das formas de combater o fenómeno da corrupção consiste na prevenção da corrupção política, em particular da **corrupção eleitoral**.

---

<sup>16</sup> Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro, que define e regula crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

<sup>17</sup> Lei n.º 117/IX/2021, de 11 de fevereiro - Código Penal

<sup>18</sup> Decreto-Legislativo n.º 4/2010, de 3 de junho, que aprova o Código Aduaneiro

<sup>19</sup> Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro – Lei que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas

<sup>20</sup> Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro- Código do Procedimento administrativo

## V. VOTO

O cidadão participa nos destinos do país através **do voto**, também conhecido por **sufrágio**.

O voto é um instrumento através do qual o **cidadão eleitor** escolhe o(s) seu(s) representante(s) para o exercício do cargo político, dando-lhe(s) PODER para representar-lhe e aos cidadãos em geral.

O direito que o cidadão tem de participar das decisões do país através do voto, chama-se Soberania Popular, que é o poder que cada cidadão possui de votar e de ser votado, participando, assim, da organização política do país, nas **eleições presidenciais, legislativas** ou nas **autárquicas**.

Por isso, é fundamental conhecer as propostas e as ideias daqueles que pretendem concorrer a cargos eletivos, assim como o que prometem realizar caso sejam eleitos. Certifique-se de que a sua escolha conta com grandes hipóteses de ser a melhor possível.





## VI. PROIBIÇÃO DO USO DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU EQUIPARADO NO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL

O **Código Eleitoral - CE** (Lei nº 56/VII/2010, de 9 de março), no seu artigo 309º, considera como **prática de crime** o funcionário ou agente do Estado ou de outra pessoa coletiva pública e o ministro de qualquer culto que se sirvam abusivamente das suas funções ou do cargo para constringer ou induzir eleitores a votar ou deixar de votar em determinado sentido.





O objetivo da lei é o de evitar que aquele que se encontra a exercer funções ou cargos no aparelho de Estado use essa estrutura em benefício de sua própria candidatura, ou da candidatura de terceiros.

Essa previsão legal é importante, até para inibir a utilização, por exemplo, de salas ou prédios públicos e mobiliários para a realização de campanhas, o uso de veículos do Estado para a organização de eventos e transporte ilegal de eleitores, pagamento de despesas de campanha com o dinheiro público, etc. De igual forma, evita que dirigentes usem do seu poder de influência sobre funcionários para votarem ou participarem da campanha de determinado candidato.

Vale ainda ressaltar que a prática de crimes eleitorais por parte de funcionários públicos no exercício das suas funções pode corresponder, independentemente da medida da pena principal, a **pena acessória de demissão**, sempre que o crime tiver sido praticado com flagrante e grave abuso das funções ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes, atenta a concreta gravidade do facto (artigo 275º do CE).

## VII. PROIBIÇÃO DA “BOCA DE URNA”

Costuma-se chamar de “boca de urna” a propaganda feita aos eleitores **dentro das Assembleias de voto e fora delas, até à distância de 500m**, para promover e pedir votos para seu candidato ou partido (art. 205º do CE). A realização da “boca de urna” é expressamente proibida, assim como a propaganda eleitoral em período de reflexão, ou seja, **a partir de 0:00 (zero horas) anterior ao dia das eleições** (art. 92º do CE).



No dia das eleições, também é proibida a formação de aglomerações de pessoas utilizando roupas padronizadas, o uso de altifalantes e amplificadores de som, bem como a promoção de comício ou passeata de veículos, para fins de campanha. Esta regra visa essencialmente evitar que a pressão sobre o eleitorado exceda os níveis toleráveis para o exercício da sua livre escolha.





## VIII. DONATIVOS A PARTIDOS POLÍTICOS

Os donativos em dinheiro concedidos por pessoas coletivas devem ser deliberados pelo órgão social competente do partido político e não podem exceder 10% do total anual das receitas do partido, nem, por cada doador e por ano, 5% do seu capital social.

Os donativos em dinheiro concedidos por pessoas singulares não podem exceder 500.000\$00 por cada doador.

Os donativos anónimos (aqueles que são realizados, mas ninguém conhece a sua origem ou fonte) não podem exceder 2% do total das receitas anuais do partido político e nem, por cada doador, o montante de 100.000\$00.

Os partidos políticos que violarem os valores acima referidos e, conseqüentemente, o princípio da transparência e do igual «jogo democrático»<sup>21</sup>, ficam sujeitos a multa em dobro do valor atribuído, aplicada<sup>22</sup> pelo Tribunal de Contas (que faz a apreciação das contas de funcionamento dos partidos políticos).

## IX. CAUSAS DA CORRUPÇÃO ELEITORAL

São muitas as causas da corrupção eleitoral. Tanto o eleitor como o eleito têm os seus próprios motivos. Entre esses motivos destacam-se:

- Tradição de enriquecimento rápido
- Tolerância da sociedade
- Desemprego e subemprego
- Lentidão de processos de punição
- Desarticulação e/ou funcionamento deficiente dos órgãos de controle
- Formação moral
- Imunidades.

---

<sup>21</sup> Lopes, José Mouraz, O espectro da corrupção, Almedina 2011, p. 79.

<sup>22</sup> Art. 25º, n.º3 da Lei nº 102/V/99, de 19 de abril – Regime Jurídico dos partidos políticos.

## X. CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO ELEITORAL

A corrupção eleitoral tem entre as várias consequências as seguintes:

- Quebra de legitimidade e confiança nos políticos
- Baixo nível de investimento direto estrangeiro
- Obstáculo ao crescimento e desenvolvimento do país (os impostos não são investidos na educação, saúde, justiça, construções sem qualidade)
- Diminuição da competitividade e eficiência
- Aumento das desigualdades sociais
- Aumento da insegurança

O principal **perdedor** com a corrupção eleitoral é o **próprio eleitor** que vende o seu voto, vende a sua **liberdade de escolha**, vende a sua **dignidade** e vende a sua **própria consciência**.

O cidadão que não escolhe o candidato que deseja, assume o risco de aceitar um serviço de saúde com pouca qualidade, um sistema de ensino ineficaz, um serviço de justiça deficitário, um serviço de transporte público (terrestre, aéreo ou marítimo) que não serve adequadamente o utente, o aumento da desigualdade social, o aumento da pobreza, o aumento da insegurança, o aumento do desemprego, etc.



Outro perdedor com a corrupção eleitoral é a democracia, porque aumenta a desconfiança nos políticos sem escrúpulos. Ninguém acredita nas instituições do Estado e serviços municipais dirigidos por políticos inescrupulosos, que se valem de todo o tipo de mecanismos, inclusive a prática da corrupção eleitoral, para conquistar o poder.

## XI. O QUE É CRIME ELEITORAL?

É crime eleitoral toda a conduta ilícita qualificada como crime pelo Código Eleitoral e pelo Código Penal, como por exemplo, a realização da “boca de urna”, a compra de votos, a fraude nos boletins de votação, a votação no lugar de outra pessoa, etc.

O crime eleitoral, ainda que sob a forma de tentativa, é sempre punido (art. 274º do CE).

O Código Eleitoral tipifica uma série de crimes eleitorais, estabelecendo punição para cada um deles, sendo que os crimes variam conforme a gravidade do delito cometido.

De entre as várias condutas consideradas criminosas pelo Código Eleitoral e que podem ser praticadas por qualquer pessoa, seguem algumas com mais probabilidade de ocorrerem no nosso meio:

Crimes	Penas	Normas do CE
<b>Propaganda eleitoral no dia das eleições</b> Fazer, no dia das eleições, propaganda eleitoral por qualquer meio	Penas de multa de até 100 dias	Artigo 295º, 1
<b>Propaganda eleitoral no dia das eleições</b> Fazer, no dia das eleições, propaganda eleitoral em Assembleia de voto, ou nas imediações, até 500 m	Penas de prisão até 6 meses pena de multa até 1 ano	Artigo 295º, 2
<b>Voto fraudulento</b> Votar no lugar de outra pessoa	Penas de prisão até 1 ano	Artigo 298º
<b>Voto plúrimo</b> Votar mais de uma vez nas mesmas eleições	Penas de prisão até 2 anos	Artigo 300º
<b>Coação ou artifício fraudulento sobre o eleitor</b>	Penas de prisão até 1 ano	Artigo 301º



Usar de violência, ameaça, enganos, artifícios fraudulentos, falsas notícias ou de qualquer outro meio ilícito para constranger ou induzir o eleitor a votar ou deixar de votar		
<b>Introdução fraudulenta do boletim na urna e desvio desta ou de boletins de voto</b> Introduzir, de forma fraudulenta, boletim de voto na urna antes ou depois do início da votação, apoderar-se da urna com os boletins de voto ainda não apurados, apoderar-se de um ou mais boletins de voto em qualquer momento, desde a abertura da assembleia de voto até ao apuramento geral das eleições	Pena de prisão até 3 anos	Artigo 303º
<b>Acompanhante infiel</b> Acompanhar o eleitor doente ou deficiente ao ato de votar e não garantir com fidelidade a expressão ou sigilo do voto desse eleitor	Pena de prisão até 1 ano	Artigo 306º
<b>Atestado falso de doença ou deficiência física, para efeitos eleitorais</b> Médico que atestar falsamente doença ou deficiência física, para efeitos eleitorais	Pena de prisão até 2 anos	Artigo 307º
<b>Violação de segredo de voto</b> Usar, até 500 metros da assembleia de voto, de coação ou artifício de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre o eleitor para obter a revelação do voto	Pena de prisão até 1 ano	Artigo 308º
Revelar, até 500 metros da assembleia de voto, em que lista votou ou vai votar	Pena de multa até 100 dias	Artigo 308º
<b>Abuso de funções públicas ou equiparadas</b> Cidadão investido de poder público, funcionário ou agente do Estado ou de outra pessoa coletiva pública e o ministro de qualquer culto que se sirvam abusivamente das suas funções ou do cargo para constranger ou induzir eleitores a votar ou a deixar de votar em determinado sentido	Pena de prisão até 1 ano	Artigo 309º



<p><b>Fraude e corrupção de eleitor</b></p> <p>Por causa das eleições, oferecer, prometer, conceder emprego público ou privado ou outra coisa ou vantagem a um ou mais eleitores ou, por acordo com estes, a uma terceira pessoa, mesmo quando a coisa ou vantagem utilizadas, prometidas ou conseguidas forem dissimuladas a título de indemnização pecuniária dada ao eleitor para despesas de viagens ou de estada ou de pagamento de alimentação ou bebidas ou a pretexto de despesas com a campanha eleitoral</p>	<p>Pena de prisão até 1 ano</p>	<p>Artigo 311º</p>
--	---------------------------------	--------------------

## **XII. COMO CONTRIBUIR PARA DIMINUIR A CORRUPÇÃO ELEITORAL?**

Existem formas de debelar a corrupção eleitoral. Entre elas destacam-se:

- Rigor nas penas
- Celeridade na aplicação das penas
- Limitação de mandatos dos políticos
- Aposta na educação
- Campanhas de sensibilização
- Denúncia





### XIII. COMO FAZER A DENÚNCIA?

**PRIMEIRO PASSO:** identifique o ato de CORRUPÇÃO.

Se alguém lhe oferecer QUALQUER VANTAGEM em troca de VOTO é CRIME de corrupção.

**ATENÇÃO:** não é preciso que o eleitor chegue a receber a vantagem (dinheiro, blocos, cimento, outros materiais de construção, gás, alimentos, medicamentos, etc.), basta que o candidato ou simpatizante prometa qualquer vantagem em troca do voto (311º do CE)

**SEGUNDO PASSO:** reúna provas.

Tente reunir provas para demonstrar o ocorrido. Pode ser através de testemunhas, fotos, filmagens, gravações, material impresso, etc.

**TERCEIRO PASSO:** DENUNCIE.

Procure diretamente a **Procuradoria da República** (Procurador da sua Comarca) no seu Município, o representante **da Comissão Nacional de Eleições** no seu Município ou o **Conselho de Prevenção da corrupção**, através do **site [www.cpc.cv](http://www.cpc.cv)**.

Na sua **DENÚNCIA**, tente colocar todos os fatos e provas possíveis, pois assim facilitará a apuração dos atos de corrupção eleitoral.

- ❖ NÃO ACREDITE EM FALSAS PROMESSAS.
- ❖ MUITAS COISAS OFERECIDAS EM TROCA DE VOTO JÁ SÃO DIREITOS DO CIDADÃO.
- ❖ NÃO TENHA MEDO: NÃO É NECESSÁRIO SE IDENTIFICAR. A SUA IDENTIDADE SERÁ MANTIDA EM SIGILO.
- ❖ LEMBRE-SE: QUEM VENDE VOTO, TAMBÉM É CORRUPTO E PRÁTICA CRIME.



## BIBLIOGRAFIA

1. Carapeto Carlos, Fátima Fonseca, Ética e Deontologia, Manual de Formador, Lisboa, 2019,
2. Félix, António Bagão, Paulo Otero *et alli*, Temas de Ética, Reflexões e Desafios, Princípia, maio de 2022,
3. Johnston Michael, Syndromes of corruption, wealth, power and democracy, Cambridge university Press, 2005
4. Lopes, José Mouraz, O espetro da corrupção, Almedina 2011.
5. Oliveira, António Cândido de Direito das Autarquias Locais, 2ª edição, Coimbra editora, 2013.
6. Cartilha de combate à corrupção eleitoral, Procuradoria-Geral da República do Brasil.

## LEGISLAÇÃO

1. Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro – Código do Procedimento Administrativo
2. Lei nº 117/IX/2021, de 11 de fevereiro – Código Penal
3. Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro – Lei que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas
4. Lei nº 1/VII/2010, de 3 de maio – Constituição da República de Cabo Verde
5. Lei nº 56/VII/2010, de 9 de março – Código Eleitoral
6. Decreto-Legislativo nº 4/2010, de 3 de junho – Código Aduaneiro
7. Lei nº 85/VI/2005, de 26 de dezembro – Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos
8. Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho – Estatuto dos Municípios